



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DA VEREADORA ITHIARA MADUREIRA
PROJETO DE LEI Nº 020/2025-CMS

PARECER LEGISLATIVO Nº _____/2025

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, EM DECISÃO TERMINATIVA, O PROJETO DE LEI Nº 020/2025-PMS, INSTITUIR O DIA MUNICIPAL DO LÍDER COMUNITÁRIO NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente parecer legislativo sobre o Projeto de Lei nº 020/2025 – CMS, de autoria do Vereador Professor Assis -PSD, que tem por objetivo **INSTITUIR O DIA MUNICIPAL DO LÍDER COMUNITÁRIO NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico nos termos do art. 134, § 1º do Regimento Interno desta Casa Legislativa acompanhada com justificativa.

Dessa forma, compete a esta relatora, em atendimento ao inciso I do § 1º do art. 40 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete especificamente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, aspectos constitucional, legal, jurídico, da técnica legislativa e de conformidade à Lei Orgânica das matérias sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, vedada a tramitação da matéria sem seu parecer, salvo os casos previstos neste Regimento.

É o breve relatório.

II - VOTO DA RELATORA

o Projeto de Lei nº 020/2025 – CMS, encontra amparo regimental para sua apreciação pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DA VEREADORA ITHIARA MADUREIRA
PROJETO DE LEI Nº 020/2025-CMS

Para que seja feita uma análise completa acerca da *proposta encaminhada pelo Vereador Professor Assis -PSD*, preliminarmente é importante fundamentar alguns aspectos legais acerca da competência do poder legislativo municipal.

Inicialmente cumpre mencionar o artigo 18 da Constituição da República Federativa do Brasil, que inicialmente estabelece o tema, determinando a organização do Estado, prevê que "A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição". O termo "autonomia política", sob o ponto de vista jurídico, congrega um conjunto de capacidades conferidas aos entes federados para instituir a sua organização, legislação, administração e governo próprio.

A medida pretendida pelo Projeto de Lei nº 020/2025 – CMS, insere-se efetivamente na definição de legislar sobre assuntos de interesse local, sem qualquer violação ao conteúdo material ou iniciativa.

A Constituição Federal, em seu **artigo 1º, parágrafo único**, estabelece que "todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente". O reconhecimento do líder comunitário reforça esse princípio. O **artigo 30, inciso I**, da Constituição Federal permite que os municípios legislem sobre assuntos de interesse local, incluindo datas comemorativas.

Assim, já sabemos que a propositura guarda amparo legal, porém não se esgotam os fundamentos capazes de subsidiar o Projeto apenas mencionado acima.

O **Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001)** incentiva a participação popular na gestão pública, o que inclui o papel dos líderes comunitários. O projeto de lei se baseia na importância dos líderes comunitários como agentes de transformação social, conforme já reconhecido.

Desta forma, torna-se legal a propositura feita pelo Vereador, tendo em vista que guarda amparo jurídico na Constituição da República Federativa do Brasil. Após a análise desta comissão, conclui-se quanto a matéria analisada, que não existe qualquer violação do conteúdo material do ordenamento jurídico brasileiro.

Por todo o exposto, o parecer desta relatora pugna pela **APROVAÇÃO** deste Projeto de Lei nº 020/2025 – CMS de autoria do Vereador Professor Assis -PSD

É o parecer.

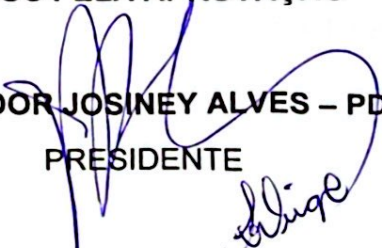


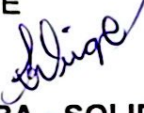
**ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DA VEREADORA ITHIARA MADUREIRA
PROJETO DE LEI Nº 020/2025-CMS**

Por fim, cabe ressaltar que se trata de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico opinativo.

III – VOTOS DA COMISSÃO

VOTOS PELA APROVAÇÃO


VEREADOR JOSINEY ALVES – PDT
PRESIDENTE


VEREADOR ITHIARA MADUREIRA - SOLIDARIEDADE
RELATORA


VEREADOR DOMINGOS FARIAS GOMES JUNIOR - PL
MEMBRO

VOTOS PELA REJEIÇÃO

VEREADOR JOSINEY ALVES – PDT
PRESIDENTE

VEREADOR ITHIARA MADUREIRA - SOLIDARIEDADE
RELATORA

VEREADOR DOMINGOS FARIAS GOMES JUNIOR - PL
MEMBRO



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DA VEREADORA ITIARA MADUREIRA
PROJETO DE LEI Nº 020/2025-CMS
IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, em reunião
OPINA PELA APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 020/2025 – CMS, quanto
à viabilidade técnica do Projeto de Lei em análise.

Santana-AP, 16 de maio 2025.

Itiara